



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Plataforma Nacional de Editais de 25/02/2026

Certidão de publicação 43

Intimação

Número do processo: 1034169-94.2025.8.11.0015

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Órgão: 4ª VARA CÍVEL DE SINOP

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 25/02/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): VERA LUCIA OBERFEICHTNER DEISS

VERA LUCIA OBERFEICHTNER DEISS

GABRIEL DEISS

GABRIEL DEISS

VON SALTIEL SERVICOS E SOLUCOES EMPRESARIAIS
LTDA

LUANA DEISS

ERICH DEISS

ERICH DEISS

LUANA DEISS

Advogado(as): AUGUSTO GOMES VON SALTIEL - OAB RS - 87924

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB MT -
14485-O

LARISSA MITER SIMON - OAB MT - 21400-A

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 4ª VARA CÍVEL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDITORES E TERCEIROS INTERESSADOS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ (A) DE DIREITO GIOVANA PASQUAL DE MELLO PROCESSO n. 1034169-94.2025.8.11.0015 Valor da causa: R\$ 28.034.008,34 ESPÉCIE: [Concurso de Credores]->RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) POLO ATIVO: ERICH DEISS - CNPJ: 63.228.025/0001-67 POLO ATIVO: VERA LUCIA OBERFEICHTNER DEISS - CNPJ: 63.190.289/0001-79 POLO ATIVO: GABRIEL DEISS - CNPJ: 63.012.148/0001-66 POLO ATIVO: LUANA DEISS - CNPJ: 63.011.941/0001-40 POLO ATIVO: VERA LUCIA OBERFEICHTNER DEISS - CPF: 620.950.729-87 POLO ATIVO: GABRIEL DEISS - CPF: 008.272.161-06 POLO ATIVO: LUANA DEISS - CPF: 008.274.671-09 POLO ATIVO: ERICH DEISS - CPF: 430.188.829-20 ADVOGADO(A): CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - MT14485-O ADVOGADO(A): LARISSA MITER SIMON - MT21400-A ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: VON SALTIEL SERVICOS E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA FINALIDADE: Proceder à intimação dos CREDITORES e TERCEIROS INTERESSADOS acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial dos Recuperandos descrito abaixo: RECUPERANDO (A): ERICH DEISS, brasileiro, produtor rural, Cédula de Identidade RG nº 1417999 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 430.188.829-20, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 63.228.025/0001-67. RECUPERANDO (A): VERA

LUCIA OBERFEICHTNER DEISS, brasileira, produtora rural, Cédula de Identidade RG nº 13R1653427 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 620.950.729-87, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 63.190.289/0001-79. RECUPERANDO (A): GABRIEL DEISS, brasileiro, produtor rural, Cédula de Identidade RG nº 15406687 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 008.272.161-06, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 63.012.148/0001-66. RECUPERANDO (A): LUANA DE ISS, brasileira, produtora rural, Cédula de Identidade RG nº 15334554 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 008.274.671-09, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 63.011.941/0001-40, todos residentes e domiciliados na Estrada Perobal, Km 18, Fazenda Mondai, Zona Rural, Brasnorte/MT, CEP 78.350-000, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelos recuperandos. RESUMO DA INICIAL: O grupo econômico, denominado Grupo Deiss, propôs, em 15/12/2025, pedido de recuperação judicial. O grupo atua em Mato Grosso, iniciando com a atividade madeireira no ano de 2016. Em 2019 ingressou na atividade agrícola, implantando cultivo em aproximadamente 150 hectares. Referiram que a crise econômico-financeira decorreu, sobretudo, da elevação expressiva dos custos de insumos e maquinários, da oscilação cambial, da queda nos preços dos grãos, bem como de sucessivos eventos climáticos adversos, notadamente períodos de estiagem, excesso de chuvas e os impactos do fenômeno climático El Niño, que comprometeram a produtividade das safras, em especial nos ciclos 2023/2024 e 2024/2025. Como consequência do histórico continuado de dificuldades financeiras, verificou-se restrição na capacidade de captação de recursos junto a instituições financeiras, ao passo que os custos de implantação das lavouras aumentaram de forma progressiva, reduzindo significativamente as margens de lucro e contribuindo para o agravamento da crise econômico-financeira do núcleo familiar. Por fim, o grupo afirma que a repactuação dos débitos arrolados no processo de recuperação judicial, ser possível o soerguimento econômico-financeiro, com a consequente manutenção da atividade produtiva, preservação da fonte de renda e continuidade da função social da empresa rural. RESUMO DA DECISÃO: Foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, em consolidação substancial, sendo nomeada para o exercício do encargo de administradora judicial a pessoa jurídica Von Saltiel Administração Judicial, sob a responsabilidade dos sócios Augusto Gomes von Saltiel. Determinou-se à administração judicial o protocolo dos relatórios mensais das atividades das empresas em incidente a ser distribuído. Consignou-se que o relatório da fase administrativa deverá ser apresentado conjuntamente com o aviso de que trata o art. 7º, §2º, da LREF, nos termos da recomendação nº 72 do CNJ, art. 1º. Ordenou-se a suspensão de todas as ações ou execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da lei nº 11.101/05. Foi reconhecida a essencialidade de 25 (vinte e cinco) bens móveis denominados na decisão. Determinou-se a publicação do Edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05. Ordenou-se a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado em dias corridos, nos termos do artigo 53, caput, da LREF, oportunizando-se, após a publicação do edital do art. 53, parágrafo único, da mesma Lei, o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções pelos credores. Determinou-se que as recuperandas utilizem a expressão “Em Recuperação Judicial”, conforme determina o caput, do art. 69 da LREF. Determinou-se a intimação do Ministério Público, das Fazendas Públicas, da União, do Estado e dos Municípios, intimando-as do deferimento do processamento da recuperação judicial das devedoras. Determinou-se a intimação dos recuperandos para, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverem a juntada da lista de credores individualizada contendo empregados celetistas, com posterior intimação da administração judicial para avaliação legal. RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADOS: CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS: ALEXSANDRO MENDES DIAS R\$ 5.328,70; DANIEL BARBOSA R\$ 4.577,30; EDMAICON INACIO ALVES R\$ 5.460,00; LUANA DEISS R\$ 3.146,00; VERA LUCIA OBERFEICHTNER DEISS R\$ 2.860,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 21.372,00. CLASSE II – CREDITORES GARANTIA REAL: BANCO DA AMAZONIA R\$ 2.000.000,00; BANCO DO BRASIL R\$ 8.996.260,72; DINAMICA MÁQUINAS AGRICOLAS R\$ 1.435.000,00; ESSENCIA AGRO GEA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA R\$ 1.722.613,65; JUARA COMERCIAL AGRICOLA (PAIOL COMERCIO AGRICOLA) R\$ 443.567,46; YARA BRASIL FERTILIZANTES R\$ 1.472.051,69. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 16.069.493,52. CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO DO BRASIL R\$ 1.405.364,07; CALIANI PNEUS LTDA R\$ 30.633,93; COOPERATIVA SICREDI R\$ 1.267.506,30; DIPAGRO LTDA R\$ 13.927,74; DRAKKAR R\$ 47.624,00; ELIEU EUGENIO MOMBACH R\$ 4.210.920,00; KIKO TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA R\$ 6.666,78; MARONEZ LOPES R\$ 4.914.000,00; VIA FÉRTIL PRODUTOS R\$ 46.500,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 11.943.142,82. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 28.034.008,34. ADVERTÊNCIAS: Em observância ao art. 52, §1º, III, da Lei n. 11.101/2005, ficam todos intimados para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n. 11.101/2005, e com observância aos requisitos do art. 9º da mesma lei. As habilitações e divergências em questão deverão ser enviadas à sede da VON SALTIEL SERVICOS E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 34.852.081/0001-70, com endereço na Avenida São Sebastião, nº 3285, Bairro Quilombo, CEP 78.045-000, na cidade de Cuiabá/MT, telefone: (51) 99171-7069, e-mail: atendimento@vonsaltiel.com.br, website www.vonsaltiel.com.br, representante legal AUGUSTO GOMES VON SALTIEL - OAB/RS nº 87.924. Atinente às objeções ao plano de recuperação judicial, deverão ser apresentadas nos autos do processo principal no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital disposto no art. 7º, §2º (segunda relação de credores), ou art. 53, parágrafo único (aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial), ambos da Lei n. 11.101/2005. Demais disso, quaisquer questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone ou pessoalmente, na sede da Administradora Judicial, neste último caso, através de agendamento prévio. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LETICIA DOS SANTOS BORGES, digitei. SINOP/MT, assinado e datado eletronicamente. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVA

ÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <http://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. A DVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/LQa7Deb9RQmSldhyh5N7DORgMzm2nv/certidao>
Código da certidão: LQa7Deb9RQmSldhyh5N7DORgMzm2nv